



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER Nº /2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 050/2025 - CMM

Autor: Ver. Banha Lobato

Relator: Ver. Joselyo É Mais Saúde

1 – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 050/ 2025 - CMM, de autoria do Vereador Banha Lobato.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua Justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos legais.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos critérios constitucional, legal e referente a sua redação (técnica legislativa), nos termos do artigo 31 e seguintes do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposta vem com o propósito de assegurar a inclusão, o bem-estar e o pleno desenvolvimento de um público historicamente negligenciado nas políticas públicas de esporte e lazer.

A implementação do Programa pelo Poder Público municipal permitirá que essas atividades sejam oferecidas com qualidade, segurança e responsabilidade, podendo ainda contar com parcerias institucionais.

Finaliza o autor contando com o apoio dos Pares para a aprovação da matéria.

É a síntese do necessário.

Passamos a análise jurídica e manifestação.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

2 – ANÁLISE

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

O projeto visa instituir em âmbito municipal o Programa “Esporte e Lazer Inclusivos para crianças e adolescentes com TEA, matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe o Município legislar. Com efeito a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica do município de Macapá prevê tal competência legislativa em seu artigo 30, inciso I.

Não se vislumbra, ademais, vícios quanto à inauguração do processo legislativo, uma vez que a matéria que institui o Programa Esporte e Lazer Inclusivos para crianças e adolescentes com TEA, não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no artigo 197 da Lei Orgânica do Município de Macapá. Assim, inexistente vedação constitucional a que o Município trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa.

Assim, é clara a competência concorrente do nobre colega Vereador Banha Lobato em propor o presente Projeto de Lei.

Entendemos ser adequada a proposta, visto que o Projeto em análise visa instituir o Programa Esporte e Lazer Inclusivos para crianças e adolescentes com TEA, garantindo que as crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tenha direito ao lazer, assim como qualquer outra criança. A Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) garante a igualdade de oportunidades na cultura, no esporte, no turismo e no lazer para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, e também garante a inclusão em espaços de lazer, com a necessidade de que sejam adaptados para atender às necessidades específicas de pessoas com TEA.

Portanto, dispondo-se da criação de espaços de lazer adaptados para crianças e adolescentes com TEA, o autor apresenta o Projeto de Lei permitindo que essas crianças e adolescentes vivam experiências positivas, além de promover a inclusão social e combater qualquer tipo de preconceito, não incorrendo deste modo o projeto, em nenhum vício de legalidade ou inconstitucionalidade.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Quanto a boa técnica legislativa, não há reparos a serem feitos, estando a proposta devidamente adequada, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

É o Relatório e em seguida o voto.

3 – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela aprovação sem emendas e com regular tramitação ao PROJETO DE LEI Nº 050/2025, de autoria do Vereador Banha Lobato, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

É o Parecer.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

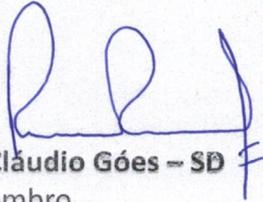
4 – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

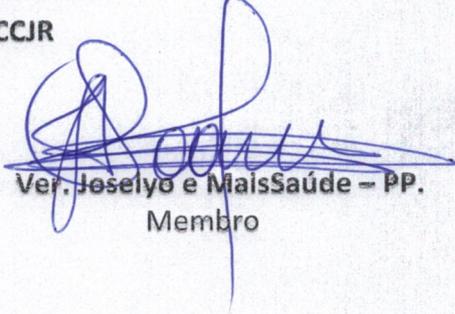
Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, acatando o Parecer do Relator, opinou por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 050/25 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

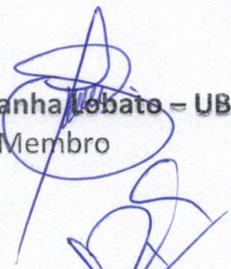
É o nosso o Parecer,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR em 07 de maio de 2025.

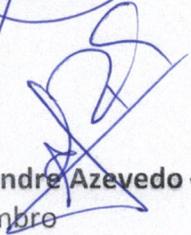

Ver^a. Pastora Leia - PDT
Presidente/CCJR

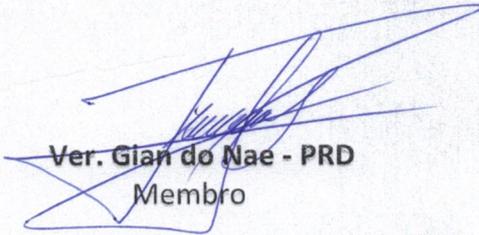

Ver. Cláudio Góes – SD
Membro


Ver. Joselyo e MaisSaúde – PP.
Membro


Ver. Banha Leão – UB
Membro

Ver^a. Luany Favacho - MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro


Ver. Gian do Nae - PRD
Membro

